CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002529.989.23
ÓRGÃO:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev
MUNICÍPIO:	Itu
MATÉRIA EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício de 2023
RESPONSÁVEIS:	Ruy Jacques Ceconello e Renato Romolo Tamarozzi, Superintendentes à época
INSTRUÇÃO:	UR-9 Sorocaba – DSF-II
ADVOGADA:	Larissa Vieira Caldas, OAB/SP nº 404.684

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev, criado pela Lei Municipal nº 1.810/2016, com alterações introduzidas por diversas outras legislações no decorrer dos anos.

De acordo com a sua lei de criação, são órgãos da Entidade: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Superintendência e Comitê de Investimentos.

A Equipe Técnica deste Tribunal, na conclusão do trabalho, apresentou as seguintes ocorrências (evento nº 16.36):

D.5. Atuário: Déficit atuarial.

D.6.3 - Composição dos Investimentos: Manutenção de recursos em fundos vedados; disponibilidades em fundos que não atendem à legislação.

D.6.4. Atingimento da Meta Atuarial nos últimos cinco exercícios: Não atingimento da meta atuarial estabelecida em três dos últimos cinco anos.

D.7. Certificado de Regularidade Previdenciária: Emissão dependente de medida judicial.

D.8. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento às Recomendações desta E. Corte.

Após notificação de praxe, o ITUPREV apresentou suas justificativas, as quais foram acostadas no evento nº 28. Em síntese, aduziu que:

D.5. Atuário: A existência de déficit atuarial é situação em que muitos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS se encontram devido as atuais regras de concessão de benefícios previstos na Constituição Federal de 1988 e alterações, das modificações demográficas da população brasileira e do aumento da expectativa de sobrevida. Ressaltou que o relatório da auditoria do Tribunal de Contas reconheceu que o plano de equacionamento de déficit atuarial proposto na última avaliação atuarial está adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, em conformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Consignou que o plano de amortização já proporcionou equilíbrio atuarial nos exercícios de 2021 e 2022 e, mesmo com o déficit registrado em 2023 e 2024, os valores apresentados refletem os esforços contínuos para reduzir o impacto financeiro ao longo do tempo.

D.6.3 - Composição dos Investimentos: Salientou que não foram realizadas aplicações nos citados fundos de investimento no período em análise e que tais fundos não permitem o resgate antecipado. Destacou que tal situação é prevista no art. 27 da Resolução CMN nº 4.963/2021[1]. Informou que o Instituto adotou medidas de melhoria da governança e controle de riscos na gestão. Ressaltou que à época da constituição do fundo denominado "Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I FIP Multiestratégia" não havia exigências regulatórias específicas dirigidas aos administradores de fundos para investidores RPPS, que foram aplicáveis somente em 2018, de maneira que as integralizações realizadas após a implementação das normas, não seriam impactadas pelo novo conjunto de regras, desde que a subscrição

[1] Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

...

§ 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

tenha ocorrido antes da alteração regulatória[2], como os investimentos realizados no exercício de 2023 no fundo Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I FIP Multiestratégia. Registrou a ocorrência de reuniões mensais do Comitê de Investimentos, registradas em atas sequenciais e providas de análises prévias efetuadas com o auxílio do Sistema Quantum/Axis, bem como por meio de relatórios e recomendações produzidos pela empresa de consultoria contratada para tal finalidade.

D.6.4. Atingimento da Meta Atuarial nos últimos cinco exercícios: O não atingimento da meta atuarial em exercícios pretéritos foi justificado quando da apresentação das justificativas referentes aos relatórios de fiscalização de 2020, 2021 e 2022, após uma sequência extremamente positiva em relação a meta atuarial do Ituprev. Entre 2019 e 2021, o mercado financeiro foi duramente afetado pela pandemia COVID-19, comprometendo o atingimento da meta atuarial da maioria dos RPPS, na medida em que os papéis de Renda Fixa tiveram um retorno muito abaixo das metas estabelecidas. Já em 2023, com as alterações implementadas e os aprimoramentos realizados pela Autarquia, a desempenho registrou um retorno percentual de 12,58%, superando a meta atuarial estabelecida de 9,06% (INPC + 5,23% a.a.).

D.7. Certificado de Regularidade Previdenciária: justificativas apresentadas no item a seguir.

D.8. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Em relação aos esforços para o equacionamento do déficit atuarial, destacou que o Ituprev tem ciência da relevância da recomendação e reiterou seu compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos previdenciários. Consignou ainda, que vem adotando medidas contínuas para atender às orientações contidas nos pareceres atuariais. Quanto ao CRP, esclareceu que o Município não atendeu somente a dois itens que se referem à ausência de repasse de parte da contribuição previdenciária patronal no ano de 2014. Tal situação demandou ingresso de medida judicial por parte do Executivo Municipal contra o Diretor do departamento de RPPS da Secretaria de Previdência, cujo resultado está sub judice, sendo atualmente garantido por medida liminar favorável ao Município. Sendo assim, em que pese todos os esforços da

[2] Ofício Circular Conjunto nº 1/2018 da CVM/SIN/SPREV

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

Autarquia previdenciária perante o ente, este já se manifestou que aguardará o desfecho da ação.

Já o Senhor Renato Romolo Tamarozzi, apesar de devidamente notificado, deixou o prazo transcorrer *in albis,* sem que fosse apresentada qualquer justificativa.

As Contas da entidade, em exercícios anteriores, tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2022	TC-002319.989.22	Regulares com ressalvas, recomendações e determinações
2021	TC-002924.989.21	Regulares com ressalvas e recomendações
2020	TC-004436.989.20	Regulares com ressalvas e recomendações

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 45.1).

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem os apontamentos da fiscalização, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev do exercício de 2023 podem receber juízo de aprovação.

Cumpre assinalar que as atividades desenvolvidas pela Entidade se coadunam com os objetivos atribuídos na lei de criação. Não foram registrados apontamentos de irregularidades nas receitas, tampouco nas despesas. Os gastos administrativos ficaram dentro dos limites legais e não houve críticas a respeito dos encargos sociais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a Autarquia registrou superávit no resultado orçamentário de R$ 94.385.094,18, equivalente a 69,86 % do total das receitas auferidas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

O resultado financeiro restou 20,63 % maior em relação ao exercício anterior, somando R$ 724.140.197,62. Houve um incremento do resultado econômico em 122,15%, revertendo o déficit do ano anterior, somando o montante de R$ 11.699.788,04 e refletindo no patrimônio líquido que resultou 16,59% maior que o do exercício passado, totalizando R$ 82.194.332,15.

Verifica-se a implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Data focal 31/12/2022), sendo recolhidas alíquotas de 19,41% pelo ente federativo e 14% pelos segurados. Também houve aportes financeiros por parte dos Órgãos municipais que somaram R$ 3.245.198,06 no ano de 2023 (previsto no plano de aportes anuais e progressivos implementado pela Lei Municipal nº 2.555 de 23/11/2023).

Com relação ao DRAA entregue ao MP em 2024, importante ressaltar que foi registrada a ocorrência de déficit atuarial no valor R$ 161.490.302,23 (equivalente a 15,83% da Receita Corrente Líquida do Município[3]) considerando o plano de amortização. Tal valor representou um aumento de 499,94% quando comparado ao exercício anterior que totalizava um déficit de R$ 26.917.659,44. Nessa trilha, observa-se que a situação atual vem se distanciando do equilíbrio atuarial verificado nos exercícios de 2021 e 2022.

Da mesma forma, porém desconsiderando o plano de amortização, a situação atuarial vem apresentando déficits crescentes desde 2022, atingindo o montante de -R$ 269.749.449,51 no DRAA entregue em 2024.

Contudo, não houve críticas da auditoria no plano de equacionamento de déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial. O relatório informou sua adequação à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e respeito aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Em face de tais informações, os demonstrativos podem ser aprovados por este Tribunal de Contas.

[3] Receita Corrente Líquida do Município registrada nas Contas de 2023 nos autos do TC-004617.989.23, que totalizou R$ 1.082.921.232,31

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

Ressalto, porém, que a tendência de alta nos déficits indica que o plano previdenciário não está conseguindo equilibrar suas obrigações com os ativos disponíveis. Assim, recomendo à Origem que revise seu plano de equacionamento, ajustando as alíquotas suplementares e os aportes anuais conforme necessário para cumprir as exigências regulamentares e garantir o equilíbrio atuarial, de forma a atender ao disposto no art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o *caput* do art. 40 da CF/88.

Em relação à gestão dos investimentos, detectou-se a boa ordem e organização dos documentos que compõem os respectivos processos. Os apontamentos referentes à sua composição foram esclarecidos nas justificativas apresentadas e deverão ser acompanhados em futuras auditorias.

Observo que o RPPS possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP obtidos somente pela via judicial. A auditoria verificou que essa emissão se deve à existência de processo para discussão de compensações previdenciárias realizadas pela Prefeitura em 2015, não reconhecidas pela Entidade de Previdência.

Assim, recomendo ao Instituto adotar medidas visando à obtenção do CRP pela via administrativa, conforme recomendações exaradas em contas de exercícios pretéritos.

As demais críticas da auditoria são passíveis de serem relevadas por terem sido esclarecidas ou por não comprometerem as contas do exercício examinado.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do Exercício de 2023, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev, nos termos do artigo 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações dispostas no corpo desta sentença.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 30 de maio de 2025**.**

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

dn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-08LU-G6SM-7QKG-DASG